



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

57/2020

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O
FUNCIONAMENTO DA SALA DE
ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO A
PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Data da Autuação: 23/11/2020

VOLUME: 01/01



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

Responsável pela Demanda: Joyce Cavalcanti de Almeida

Matrícula: COREN-GO 613854

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei 14.065 de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei 14.065 de 2020 em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no espaço disponível na unidade de saúde do município (Hospital Municipal) para adequação hospitalar e recebimento de pacientes diagnosticados com o COVID-19.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, esta compra direta é de suma importância, visto que a aquisição do aparelho de ultrassonografia e a sua impressora necessitam de equipamentos de apoio para o seu funcionamento na sala de exames, como o nobreak para evitar o dano dos mencionados aparelhos, em virtude de oscilações de energia elétrica, tendo em vista que os mesmos são imprescindíveis para auxiliar no diagnóstico precoce em quadros de pneumonia/pulmonar e acompanhamento da evolução do COVID-19 no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	NOBREAK ENGETRON SAFESERVER POWER 2,2KVA AUT 5 MIN TE/TS:120V OU TE/TS:220V (PN:BI-T20	-	Unidade	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até 10 (dez) dias.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria em Administração em Saúde – Daniel Carvalho Mota

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 23/11/2020.

Joyce Cavalcanti de Almeida
Coordenadora do HMGB e SAMU
COREN-GO 613854

Fabício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 23/11/2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

Cliente: Fundo Municipal de Saude de Alto Paraíso **ORGÃO PÚBLICO**

Aos cuidados de: Daniel Motta

CNPJ: 07.720.960/0001-75 - **Inscrição Estadual:** ISENT0

Telefone: (21) 99763-4718 - **E-mail:** licitasm sapg@gmail.com - **Cidade:** Alto Paraíso de Goiás/GO

Ref.: Proposta Comercial para Fornecimento de Nobreak

Prezado(a),

A **Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.**, empresa 100% brasileira, presente no mercado brasileiro há mais de 40 anos, oferece o que há de mais moderno em soluções de energia.

A credibilidade da marca Engetron é reforçada pela inovação e qualidade de seus produtos, eficiência logística, agilidade no atendimento **pós-venda** e qualificação da sua rede de assistências técnicas autorizadas, presente em todo o território nacional.

VANTAGENS ENGETRON

- **Nobreaks com saída on-line, sem interrupção, senoidal e estabilizada**, com possibilidade de gerenciamento local e remoto em todas as linhas.
- **Tecnologia 100% brasileira**, com investimentos constantes em P&D e inovação.
- **Rede de assistência técnica presente em todo o Brasil**, com mais de 100 parceiros especializados e rápida reposição de peças.
- Facilidade de pagamento **via cartão de crédito, Leasing, Finame e cartão BNDES**.

CERTIFICAÇÕES ENGETRON

Certificações de processos
de software



Certificação de gestão da
qualidade



Certificações de produto



I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

Solução Tipo		Descrição de faturamento	Preço unitário	ST unit.	Qtde.	Total	IPI	Total com impostos	Garantia		
A	PRODUTO	SPW2200 - NO-BREAK ENGETRON SAFESERVER POWER 2,2KVA AUT 5 MIN TE/TS:120V OU TE/TS:220V (PN:BI-T20) *** NCM: 85.04.4040 FINAME: 3593770	R\$ 2.758,79	R\$ 0,00	01	R\$ 2.758,79	15%	R\$ 3.172,61	24 meses balcão		
		Total em Produtos		R\$ 3.172,61		Total em Serviços		R\$ 0,00		Total Geral	

Prazo de saída de fábrica: 15 dias úteis, a partir do recebimento do pedido na Engetron, não havendo pendências técnicas ou comerciais.

Detalhamento da solução:

Solução	Aut. Desejada X Carga Estimada	PRD	Itens da solução	Qtde.	Peso Bruto (kg)	Peso Líquido (kg)	Dimensões L x A x P (mm)
A		58011	SPW2200 - NO-BREAK ENGETRON SAFESERVER POWER 2,2KVA AUT 5 MIN TE/TS:120V OU TE/TS:220V (PN:BI-T20)	001	29,20	28,40	176 x 260 x 460

Pagamento: Antecipado/Depósito bancário - DDF - contados da data de emissão da nota fiscal. Sujeito a análise de crédito.

Frete: CIF: A Engetron é responsável por entregas, em andar térreo e em horário comercial. Em casos de entrega em nível superior ou subsolo, a Engetron não se responsabiliza por içamento ou serviço de subida/descida de produtos caso o local não comporte o uso de elevadores.

Validade da Proposta: 05 dias corridos

Compra para: Consumo (Operação fiscal)

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

Tributos

Impostos e Taxas inclusos:

Produto: ICMS, PIS e COFINS e IPI.

Quando tratar-se de Substituição Tributária o valor da ST será acrescentado, no momento do faturamento, conforme legislação de cada estado, se aplicável o referido imposto.

Impostos e taxas a serem inclusos/acrescidos no momento da emissão da nota fiscal

- **Diferencial de alíquota do ICMS:** nas operações interestaduais, quando aplicável para empresas.
- **Não contribuintes:** será acrescido o percentual da diferença de alíquota para o destino, conforme Emenda Constitucional nº 87/2015, convênio do ICMS 152/2015.
- **Substituição Tributária:** o adquirente é o responsável pelo pagamento da ST (Substituição Tributária), caso o produto seja destinado para consumo próprio ou revenda, sujeito ao imposto conforme cálculo da legislação vigente para o referido estado de faturamento.

Tributos existentes que venham a ser alterados ou criados correrão por conta exclusiva do adquirente, exceto que tenham sido mencionados em "Impostos e Taxas Inclusos".

3 - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SERVIÇOS

Ativação: Oferecemos ativação gratuita (uma visita) para equipamentos da linha Double Way, sendo obrigatória a realização do serviço por um técnico autorizado, conforme termo de garantia do produto. Para os equipamentos com potência até 5kVA, a instalação é plug&play, não sendo necessária a presença de um técnico autorizado, salvo situações onde o campo "garantia da solução" apresentar condições diferenciadas.

A visita de ativação deve ser realizada obrigatoriamente pela fábrica ou por uma assistência técnica autorizada, em até 60 dias corridos após a emissão da nota fiscal Engetron. A realização da ativação não implica em custo adicional para o cliente, desde que a autorizada mais próxima esteja a um raio de 50km do local de ativação, que seja realizada em uma única visita/atendimento e com devida preparação da infraestrutura, conforme orientações da Engetron.

Baterias: Se as baterias e/ou gabinete de expansão de autonomia (GEX ou GEX-SB) não forem fornecidos pela ENGETRON, a montagem e/ou instalação deverão ser realizadas obrigatoriamente por uma Assistência Técnica Autorizada Engetron a ser contratada pelo cliente.

Condições de Garantia: A garantia padrão do equipamento é de 12 meses on-site para nobreaks das linhas Double Way (DWTT, DWMM, DWTM), e 24 meses balcão para equipamentos das linhas Volt, Compacta e SafeServer Power, salvo situações onde o campo "garantia da solução" apresentar condições diferenciadas. Você pode verificar o modelo e linha do seu produto em sua Nota Fiscal e manual de instalação.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO
CNPJ: 07.720.960/0001-75
RUA SAO JOSE OPERARIO, S/N - PARAISINHO
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO - CEP: 73770-000
ATT: SR. DANIEL MOTTA

Prezado Senhor Daniel,

A Brazil 3 Business Participações Ltda, tem o prazer de apresentar o Nobreak Engetron SPW 2.2 KVA.

Anexo, para sua apreciação, segue a proposta comercial, ficando desde já à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Paulo Costa

Diretor de Operações

B3B Participações Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 1052 – Sala 41 – CEP 04534-004 São Paulo - SP

Fones: 11-3078-2522 / 11-9-5570-1070

SPW2200 - NO-BREAK
ENGETRON SAFESERVER
POWER 2,2KVA AUT 5 MIN
TE/TS:120V OU TE/TS:220V
(PN:BI-T20) ***
NCM: 85.04.4040

I – Valor R\$ 4.510,00 (Quatro mil, quinhentos e dez Reais)

II – Prazo de entrega

Até 30 dias úteis da data de confirmação do pagamento.

III – Forma de Pagamento

- À vista

IV – Garantia

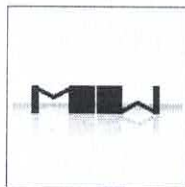
A garantia do equipamento é de 24 meses balcão para equipamentos das linhas SafeServer Power.

V – Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de 10 dias a partir da data de emissão da mesma.

VI – Dados da Empresa Fornecedora

BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA
AV: PIRAIBA, 296 - SALA 4 ESPACOS DE ARMAZENAMENTO
BAIRRO: CENTRO COMERCIAL JUBRAN CEP: 06.460-121
BARUERI – SP
CNPJ: 10.515.403/0001-27

**MW Comércio e Representação de Sistemas Médicos Ltda - EPP**

Rua Teresina, 198 - Qd.05 Lt.5/9, Sala 1104, Edif Essenciale
Premier - Alto da Glória - Goiânia - GO - CEP: 74815-715

(62) 3594-207

amanda.mwsistemas@hotmail.com

MW Comércio e Representação de Sistemas Médicos Ltda - EPP

CNPJ: 14.775.443/0001-69 IE: 105275395

FUNDO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ: 07.720.960/0001-75

6136314597**Validade da proposta**
14/12/2020

SAO JOSE OPERARIO, S/N - PARAISINHO - Alto Paraíso De Goiás - GO - CEP: 73770-000

Aos cuidados de: Sr. Daniel Motta

CNPJ: 07.720.960/0001-75 - Inscrição Estadual: ISENT0

Telefone: (21) 99763-4718 - E-mail: licitamsapg@gmail.com- Cidade: Alto Paraíso de Goiás/GO

Posta Comercial para Fornecimento de Nobreak

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	Nobreak Engetron SPW 2.2 KVA	SPW2200 - NO-BREAK ENGETRON SAFESERVER POWER2,2KVAAUT5MIN TE/TS:120V OU TE/TS:220V (PN:BI-T20) *** NCM: 85.04.4040 FINAME: 3593770	3.350,00	3.350,00
			Total	3.350,00
			Valor líquido	3.350,00

Forma de pagamento:

Prestações - DDF - contados da data de emissão da nota fiscal. Sujeito a análise de crédito.

Observações:

Neste valor estão inclusos o frete e a garantia de 24 meses.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VERACIDADE DE DOCUMENTOS

DISPENSA COVID Nº 30/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

DECLARO que as cotações foram realizadas mediante pesquisa prévia pelos preços de mercado para a referida aquisição, realizadas por mim Secretária de Saúde e ainda assim atesto a veracidade e fidelidade de todos os orçamentos e documentos apresentados

Alto Paraíso de Goiás, 24 de novembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 30/2020
(Processo Administrativo n.º 57/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 2. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASONOGRAFIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁ VEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	PREÇO ESTIMADO
3	NOBREAK ENGETRON SAFESERVER POWER 2,2KVA AUT 5 MIN TE/TS:120V OU TE/TS:220V (PN:BI-T20	-	UNID	1	R\$ 3.677,53
Total				1	R\$ 3.677,53

Justificativa dos Preços (orçamentos) e Contratação:

Cabe destacar, que diante do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e a urgência na aquisição dos bens acima descritos e da entrega imediata para suprir as necessidades das unidades de saúde e de seus profissionais, uma vez, que os materiais necessários encontram-se insuficientes no mercado, o que impossibilita uma pesquisa mais ampla por possíveis fornecedores, venho através deste, justificar a ausência de orçamentos completos realizados com os potenciais fornecedores.

Tendo como base legal, o disposto no art. 4º-E, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei 14.065 de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Sendo assim, esta compra direta é de suma importância, visto que a aquisição do aparelho de ultrassonografia e a sua impressora necessitam de equipamentos de apoio para o seu funcionamento na



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



sala de exames, como o nobreak para evitar o dano dos mencionados aparelhos, em virtude de oscilações de energia elétrica, tendo em vista que os mesmos são imprescindíveis para auxiliar no diagnóstico precoce em quadros de pneumonia/pulmonar e acompanhamento da evolução do COVID-19 no Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma pandemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, de acordo com a solicitação de demanda e com a fundamentação técnica de contratação demonstrada no referido documento na página inicial do processo administrativo 37/2020, para auxiliar no diagnóstico precoce em quadros de pneumonia assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Lei 14.065 de 2020 nos termos deste termo de referência.

4- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nos itens 1 ao 12, por meio de especificações usuais no mercado.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

a. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do (a) dia **30/11/2020**, em remessa **única**, no seguinte endereço Rua são José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



- b. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- c. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- d. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses após a instalação.
- e. O frete e instalação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- f. O treinamento operacionais e programas de aplicação serão realizados, no prazo estipulado no instrumento de contrato, por técnicos de instalação e especialistas comprovados para capacitar os profissionais do Hospital Municipal de Alto Paraíso de Goiás que irão operar os equipamentos.

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6- DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Recebi os orçamentos pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento que atesta a veracidade dos mesmos, conforme termo de veracidade em anexo.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 24 de novembro de 2020.

Daniel Carvalho Mota

Assessor em Administração em Saúde

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO À PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Processo Administrativo de Dispensa COVID nº 57/2020

Assunto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Versa o presente sobre a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei 14.065/2020**

1. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
2. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
3. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 3.172,61 (Três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 25 de novembro de 2020.

Daniel Carvalho Mota

Assessor em Administração em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 57/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O
FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO
A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

**.CONTRATADA:ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 19.267.632/0001-44**

**QUANTIDADE TOTAL: 1 NOBREAK ENGETRON SAFESERVER
POWER 2,2KVA AUT 5 MIN TE/TS:120V OU
TE/TS:220V (PN:BI-T20)**

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.172,61 (Três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um
centavos)**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.172,61 (Três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um
centavos)**

**PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa
de Combate a Doenças Epidemiológicas**

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210-2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material

FONTE DE RECURSOS: 1.78

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 25 de novembro de 2020.

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 25 de novembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 027/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 055/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 30/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de emergencial de nobreak para o funcionamento da sala de ultrassonografia no enfrentamento da pandemia COVID-19*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de *aquisição de emergencial de nobreak para o funcionamento da sala de ultrassonografia no enfrentamento da pandemia COVID-19*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de emergencial de nobreak para o funcionamento da sala de ultrassonografia no enfrentamento da pandemia COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de prestação de serviços imediatos, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso em apreciação, dispensa-se o contrato para o caso da *aquisição de emergencial de nobreak para o funcionamento da sala de ultrassonografia no enfrentamento da pandemia COVID-19*, para realização imediata e sem obrigações futuras.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

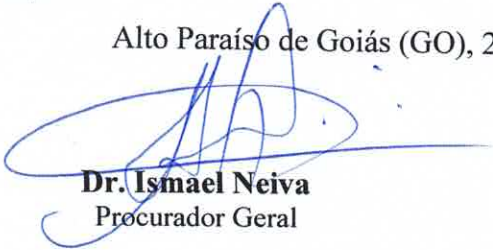
Vê-se com isso que a minuta de contrato para *aquisição de emergencial de nobreak para o funcionamento da sala de ultrassonografia no enfrentamento da pandemia COVID-19*, justificadamente não consta no processo em análise, já que a aquisição ora desejada pela Administração é para realização imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 26 de novembro de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 57/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O
FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRAFIA NO ENFRENTAMENTO
A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

**.CONTRATADA: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 19.267.632/0001-44**

**QUANTIDADE TOTAL: 1 NOBREAK ENGETRON SAFESERVER
POWER 2,2KVA AUT 5 MIN TE/TS:120V OU
TE/TS:220V (PN:BI-T20)**

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.172,61 (Três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 3.172,61 (Três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

**PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa
de Combate a Doenças Epidemiológicas**

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210-2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material

FONTE DE RECURSOS: 1.78

Com fulcro no disposto no art. 24, inc.II, da Lei 8666/93, Decreto nº 9.412/2018, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à compra dos itens supracitado.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 26 de novembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



ESTADO DE GOIAS
ALTO PARAISO - F.M.S.

Nota de Empenho

[illegible]

Item No.	Item Name	Unit	Quantity	Unit Price	Total Price
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...</	

Appendix C

Participa

15

3,172.61

1994-1995

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

0000-0000-0000-0000

100

.....

[illegible]

100

57-14363-102

Vegetable (cucurbit)

Virginia Power

1000

[illegible]

10

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

YOUR IDEAS ARE OUR POWER FOR PROGRESS

três mil e cento e setenta e dois reais, sessenta e um centavos

Grupo/Código	Descrição	Valor
175	Outras Transferências da União	
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão	3.172,61
	Total	3.172,61

Programa de Despesas:	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Sep.	Out.	Nov.	Dez.
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.172,61	R\$ 0,00

Para Solicitar Informações: www.fatma.com.br

Versão: 05/2006

Wiederholungsfragen

JOÃO HELO LIMA NETO
ContadorCRC - 13444 - OAB

Vice do Coordenador de Serviços

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
GESTORA DO FMS

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRODUTO COM PPB CONF. PORTARIA MCT 950 DE 12/12/2006. Protocolo: 131203922747572 PV 36587--- Forma de Garantia: 24 meses balcao - CONTATO: DANIEL CARVALHO MOTA (21) 99763-4718 - COMPLEMENTO PARA ENTREGA: HOSPITAL MUCIPAL GUMERCINDO BARBOSA. DADOS PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 3398-7 EMPRESARIAL ALTEROSA - C/C: 51572-8 Num.de Series NF: SPW2200BI-T20=0000413591 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1207.81 (38.07%). Fonte: IBPT.Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 317.26. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.	

26/11/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.19.1>



G3352615142091866

26/11/2020 15:26

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Agência	4546-2
Conta corrente	10643-7

Creditado

Nome	ENGETRON ENG ELET IND COM
Agência	3398-7
Conta corrente	51572-8
Valor	3.172,61
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JD358463 MARIA C R SOUSA
	JE407700 SHEYLA FRANCISCO RIBEIRO

26/11/2020 15:02:54

26/11/2020 15:26:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE407700 SHEYLA FRANCISCO RIBEIRO.



CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 57/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 26 /11 /2020

Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 49/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 25/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada como fornecedora a empresa DENIS BERNARDES CARDOSO0631991300 CNPJ: 29.644.669/0001-06, sendo pago, o valor de R\$ 3.172,61 com entrega imediata.

Em 17 de setembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 56/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 29/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRRAFIA NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa AF EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ: 29.127.216/0001-02 e KALUNGA S/A, CNPJ: 43.283.811/0012-02, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 3.982,68 e com entrega imediata.

Em 17 de novembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. Nº 57/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 30/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NOBREAK PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE ULTRASSONOGRRAFIA NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada como fornecedora a empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 19.267.632/0001-44, sendo pago, o valor de R\$ 3.172,61 com entrega imediata.

Em 26 de novembro de 2020
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS